

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Marcelo Belinati)

Altera o parágrafo segundo do artigo 3º da lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para que os anúncios de advertência apresentados nas propagandas de produtos potencialmente perigosos tenham tempo de duração mínimo estimado, com a finalidade de garantir mais segurança aos consumidores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Seja alterado o parágrafo segundo do artigo 3º da lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 2º. A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência, falada e escrita, sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, devendo apresentar letras grandes e duração de, no mínimo, 5s (cinco segundos) ”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é evitar as falas exageradamente rápidas que fazem as advertências em anúncios de fumo, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.

A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, deu um importante passo para assegurar mais segurança aos consumidores, fornecendo a eles acesso a informações pertinentes sobre os riscos inerentes ao consumo de certos produtos, cujo uso inadequado pode oferecer sérios riscos à saúde.

Um dos mecanismos idealizados, são as mensagens que advertem sobre contraindicações nos casos de remédios e de perigos do excesso, no caso das bebidas.

Ocorre que no dispositivo que determina esta obrigação dos anunciantes, existem duas falhas:

A primeira é que o artigo que determina a obrigatoriedade das mensagens de advertência diz: “*sempre que possível falada e escrita*”. Neste caso, acreditamos que a advertência deve ser sempre falada e escrita.

A segunda é que não estipula tempo mínimo para a leitura da mensagem. Desta forma, o narrador que a transmite, parece estar transmitindo uma partida de futebol muito emocionante. Não é o ideal.

Para corrigir estas falhas, apresentamos o presente projeto de lei, que busca zelar pela boa saúde do povo brasileiro e sua correta informação.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que atendendo ao Direito fundamental à saúde, busca proporcionar de forma clara, as informações sobre produtos que possam trazer malefícios aos nossos cidadãos.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Marcelo Belinati
PP/PR